



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

LEI MUNICIPAL Nº 054/97, DE 22 DE JULHO DE 1997.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Criação do Fundo

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Municipal, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme autorização contida na Lei Federal; nº 24 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II
Da Constituição do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será constituído com recursos oriundos do respectivo Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei Estadual nº 6.044, de 16 de abril de 1997, nos termos da Lei Federal nº 9.424/96, e, por outros recursos municipais destinados a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Município.

CAPÍTULO III
Do Objetivo e Gestão do Fundo

Art. 3º - O Fundo de natureza contábil, criado por esta Lei, será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura "SEMEC", tendo por objetivos a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino Fundamental e a Valorização do Magistério Público Municipal.

Art. 4º - É vedada dar em garantia de Operações de Créditos, os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CGC 10.221.786/0001-20

Rodovia Cuiabá / Santarém - BR 163 - Km 1.085 - Novo Progresso - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Fundamental e de Valorização do Magistério, salvo e exclusivamente em operações que se destinem ao financiamento de projetos e Programas do Ensino Fundamental do Município.

Art. 5º - Os recursos do Fundo, instituído por esta lei, serão geridos através de Conta/Corrente única e específica no Banco do Brasil, a ser aberta pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 6º - Os recursos do **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**, nos termos da Lei Federal nº 9.424/96, terão obrigatoriamente a seguinte aplicação:

I - 60% (Sessenta por cento) no pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal;

II - 40% (Quarenta por cento) no financiamento do custeio e investimentos relativos a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Município.

CAPÍTULO V

Do Acompanhamento e Controle

Art. 7º - O Acompanhamento e o Controle Social da Aplicação dos Recursos do fundo, serão exercidos por um Conselho nomeado por Decreto do Executivo Municipal, o qual nos termos do Art. 4º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.424/96, será integrado pelos seguintes Membros:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - Um Professor - Representante dos documentos do Ensino Fundamental;

III - Um Diretor - Representantes das Escolas do Ensino Fundamental;

IV - Um Pai de aluno - Representantes dos Pais de Alunos;

V - Um Servidor de Escola do Ensino Fundamental - Representante dos Servidores da Rede Municipal de Ensino.

CGC 10.221.786/0001-20

Rodovia Cuiabá / Santarém - BR 163 - Km 1.085 - Novo Progresso - PA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Art. 8º - O Conselho na forma estabelecida no Art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 9.424/96, não terá estrutura administrativa própria e seus Membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela sua participação no colegiado, cabendo ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura "SEMEC", fornecer os meios necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Complementares

Art. 9º - A instituição do Fundo previsto nesta Lei e a aplicação de seus recursos que correspondem a 15% (quinze por cento) da Receita Tributária, não isenta o Município da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pelo menos 10% (dez por cento) da Receita resultante de Impostos, como complementação, para cumprimento do que dispõe o Art. 212, da Constituição Federal.

Art. 10º - Os recursos constantes da programação orçamentaria alocados no Orçamento Municipal vigente relativos ao Programa de Manutenção do Ensino Fundamental, passam a ser geridos pela Unidade Orçamentária denominada Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

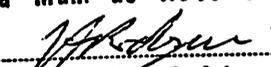
Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adaptações programáticas que se fizerem necessárias na Lei Orçamentaria vigente, no sentido de compatibilizá-la aos ditames desta Lei, inclusive abrir os respectivos Créditos Adicionais indispensáveis a regular Gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

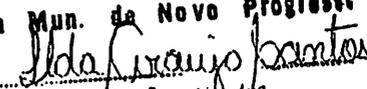
Art. 12º - O Poder Executivo Municipal baixará todos os Atos e adotará todas as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

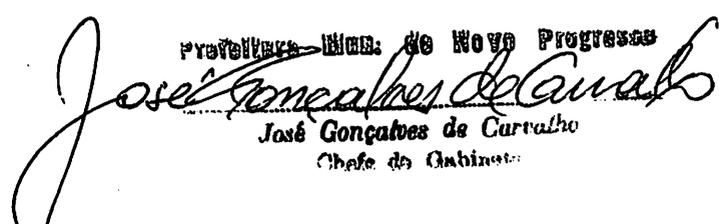
Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, EM 22 DE JULHO DE 1997.-

Prefeitura Mun. de Novo Progresso


Juscelino Alves Rodrigues
PREFEITO

Prefeitura Mun. de Novo Progresso

Ilda Araújo dos Santos
Secretária de Educação

Prefeitura Mun. de Novo Progresso

José Gonçalves de Carvalho
Chefe de Gabinete

CGC 10.221.786/0001-20

Rodovia Cuiabá / Santarém - BR 163 - Km 1.085 - Novo Progresso - PA